



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata –
SUPRAM/Zona da Mata

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA AMBIENTAL DE Nº 0683683/2019, NO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 00228/1999/015/2018, QUE PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS FIRMA PERANTE O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, NESTE ATO REPRESENTADA PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DA ZONA DA MATA.

CONSIDERANDO a solicitação do empreendimento para firmar Termo de ajustamento de conduta com o objetivo de retomada das atividades UTE-JF diante da solicitação de despacho feita pelo Operador Nacional do Sistema (ONS); e

CONSIDERANDO que o Parecer Único nº 0112841/2019 opinou pela concessão da renovação da Licença Ambiental, sendo submetido a Câmara de atividades de Infraestrutura, com apreciação suspensa em função do pedido de vistas;

Considerando que, foi lavrado Auto de Infração (AI) nº 212777/2019, com base nos termos do Código 107, art. 112, do Decreto nº 47.383/2018, tendo sido aplicada a penalidade de suspensão de atividades; e

CONSIDERANDO a possibilidade de celebração de termo compromisso de ajustamento de conduta, conforme hipótese prevista no Art. 37 § 1º do Decreto 47.383/2018.

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº [REDAZIDO], com sede em Juiz de Fora/MG, na Estrada do Caracol, nº 595, Distrito Industrial, CEP: 36.092-009, neste ato representada pelo Gerente Geral da G&E/UO-TERM, Sr. **José Augusto Silva Machado**, doravante denominada simplesmente “**EMPRESA**”, com fulcro no artigo 37, § 1º, do Decreto 47383/2018 firma o presente **Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta**, título executivo extrajudicial conforme art. 5º, § 6º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113 da Lei Federal nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 c/c art. 784, inciso II, do Código de Processo Civil perante o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, com sede na Rua Espírito Santo, nº 495, Centro, em Belo Horizonte, inscrita no CNPJ sob o nº. [REDAZIDO], neste ato representado pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata, Sr. **Leonardo Sorbliny Schuchter**, doravante denominada “**SUPRAM ZM**”, com sede na Rodovia Ubá-Juiz de Fora, s/nº, km 02, Horto Florestal, no Município de Ubá/MG, nos termos e condições a seguir expostas, pela delegação de competência estabelecida na Resolução SEMAD nº 2.764, de 29 de janeiro de 2019, e nos termos e condições a seguir expostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento o compromisso da EMPRESA em executar o controle de suas fontes de poluição, bem como o estabelecimento das condições e prazos de funcionamento da



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata –
SUPRAM/Zona da Mata

atividade até a sua regularização ambiental, conforme determinação do art. 16, § 9º, da Lei n.º 7.772/1980, introduzido pela Lei n.º 15.972, de 12 de janeiro de 2006, de acordo com o cronograma de execução constante da CLÁUSULA SEGUNDA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPROMISSO AJUSTADO

Pelo presente, a EMPRESA compromete-se perante à SUPRAM/Zona da Mata a executar as medidas e condicionantes técnicas impostas no Processo Administrativo n.º 00228/1999/013/2012, observando rigorosamente os prazos e condições assinalados no respectivo Parecer Único, podendo permanecer em operação até o vencimento do TAC ou obtenção da licença.

Item 01: Dar continuidade à execução das condicionantes e programas de automonitoramento conforme estabelecido no Parecer Único n.º 0371176/2012 referente ao PA de Licença de Operação n.º 00228/1999/013/2012. **Prazo:** Até o vencimento do TAC ou obtenção da licença.

Item 02: Apresentar relatório consolidado, que comprove a implementação de todos os itens supra descritos e dentro dos respectivos prazos neles estabelecidos, devidamente acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. **Prazo:** Até o vencimento do TAC ou obtenção da licença.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS

Nos limites legais permitidos para a operação do empreendimento a que se refere a CLÁUSULA SEGUNDA, e observado o estrito cumprimento do termo de ajustamento de conduta estabelecido, o EMPRESA se obriga, ainda, a cumprir as seguintes condições:

1. Não sofrer qualquer autuação com penalidades definitivas, aplicadas em virtude do descumprimento da legislação ambiental e /ou florestal e de recursos hídricos, na vigência do presente termo;
2. Não modificar ou descaracterizar nenhuma das medidas e condicionantes técnicas estabelecidas pelo órgão ambiental, sem prévia autorização do órgão;
3. Não dar início a nenhuma ampliação ou modificação do empreendimento sem consulta prévia ao órgão ambiental e respectiva autorização;
4. Atender às informações solicitadas pelos técnicos da SEMAD;
5. Não paralisar, injustificadamente, o andamento do (s) processo (s) de regularização ambiental.

CLÁUSULA QUARTA – DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela EMPRESA neste termo de ajustamento implicará, de forma isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

- a) Suspensão total e imediata de suas atividades;
- b) Multa no valor de **R\$ 133.343,97 (cento e trinta e três mil e trezentos e quarenta e três reais e noventa e sete centavos);**
- c) Encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata –
SUPRAM/Zona da Mata

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A multa prevista no *caput* será aplicada de forma gradual, conforme quadro a seguir:

1	Descumprimento ou cumprimento intempestivo de condições, seus prazos e periodicidade, estabelecidas no TAC, salvo no caso previsto no item 4.	100% do estipulado na Cláusula Penal.
2	Descumprimento da obrigação de formalização de processo de regularização ambiental	100% do estipulado na cláusula penal.
3	Cumprimento intempestivo de obrigação de formalização de processo de regularização ambiental	Multa diária correspondente a 2% do valor previsto na cláusula penal por dia de atraso, limitada a 100% do valor estabelecido no TAC.
4	Cumprimento intempestivo de obrigação de apresentar ao protocolo da SUPRAM ZM comprovação de cumprimento de condição cujos prazos e periodicidades estabelecidas podem ser atestadas a qualquer tempo.	Multa correspondente a 5% do valor previsto na cláusula penal para cada protocolo intempestivo.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Eventual inobservância pela EMPRESA de qualquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente TERMO, desde que resultante de caso fortuito ou força maior, na forma tipificada no artigo 393 do Código Civil Brasileiro, não configurará descumprimento do presente, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à SUPRAM ZM, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de 6 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável por iguais períodos, a critério do órgão ambiental, até a obtenção da licença.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO JUDICIAL

A inexecução total ou parcial do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental implica na sua rescisão de pleno direito e ensejará a sua remessa ao órgão jurídico competente do Estado de Minas Gerais, para a execução judicial das obrigações dele decorrentes, como TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, na forma do disposto pelo artigo 5º § 6º da Lei Federal n.º 7347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113 da Lei Federal n.º 8.078 de 11 de setembro de 1990, e art. 784, inciso II, do Código de Processo Civil, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis à espécie.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata –
SUPRAM/Zona da Mata

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DOCUMENTOS

Todos os documentos referidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, depois de rubricados pela EMPRESA e pela SUPRAM/ZM, passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o foro da comarca de Juiz de Fora para dirimir as questões decorrentes do presente Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que também assinam.

Ubá. 31 de outubro de 2019.

EMPRESA

SUPRAM/ZM

TESTEMUNHAS:

